

LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Publicado no site da prefeitura
Municipal
19/03/2025
Secretaria Municipal de
Comunicação

Institui gratificação ao Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações especiais para atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes valores:

I - Ao pregoeiro e ao presidente da comissão de contratação será concedida gratificação no valor equivalente a 10 UFSAD (Unidade Fiscal de Santo Antônio do Descoberto);

II - Aos membros de comissão de contratação e de equipe de apoio será concedida gratificação no valor equivalente a 6 UFSAD (Unidade Fiscal de Santo Antônio do Descoberto).

§ 1º O servidor que acumular simultaneamente as funções de pregoeiro e presidente da comissão de contratação deverá optar pelo recebimento de apenas uma das gratificações.

§ 2º A gratificação será concedida em caráter mensal, nos moldes do art. 3º, § 1º desta Lei.

Art. 2º A gratificação será devida quando o servidor estiver em efetivo exercício da função, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias (igual ou superior a 30 dias).

Parágrafo único. No caso de servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Os servidores designados para atribuições de Pregoeiro, de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio farão jus a gratificação de que trata o art. 1º em caráter temporário.

§1º A temporariedade de que trata o caput deste artigo se dá com o início do processo licitatório e vai até a adjudicação do respectivo objeto ao licitante vencedor.

§2º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só é devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, não sendo base para o desconto previdenciário.

§ 3º O valor da gratificação não mudará, independentemente da quantidade de processos licitatórios em andamento.

§ 4º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 5º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 6º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

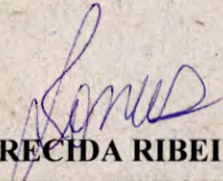
Art. 4º As gratificações de que tratam esta lei são aplicáveis somente a servidores efetivos e efetivos em cargo comissionado, sendo vedada sua concessão a servidores totalmente comissionados.

Art. 5º O Diretor de Compras e Licitações encaminhará ofício a Diretoria de Recursos Humanos informando o início do processo licitatório em que atuará o pregoeiro e/ou a comissão de licitação e equipe de apoio, bem como o seu respectivo fim, nos moldes do Art. 3º § 1º.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025.



**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL**